



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

REQUERIMENTO

SOLICITA TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2011

Solicitamos ao Plenário desta Casa de Leis, nos termos do Artigo 168, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a deliberação em **Regime de Urgência Especial do Projeto de Resolução nº 09/2011**, de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro Santana, que institui o “**Manual do Cidadão**” e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 05 de Dezembro de 2011.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

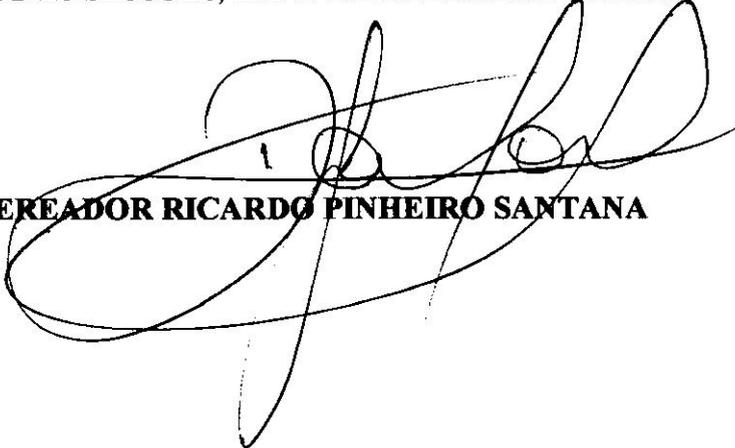
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /2011fls.02

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2.011.


VEREADOR RICARDO PINHEIRO SANTANA



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo deste manual é informar e orientar os cidadãos de forma clara e simples sobre os assuntos que mais lhe interessam, após consulta e análise de uma coletânea das principais leis do município, tendo, como complemento, os textos na íntegra que serão publicadas no Manual e de fácil acesso no site www.camaraassis.sp.gov.br.

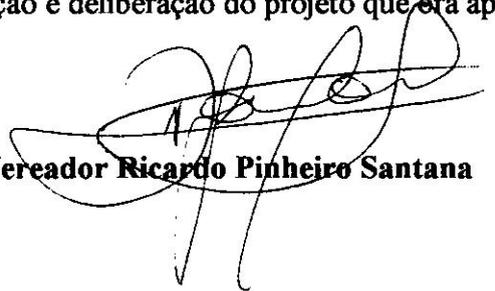
Durante o exercício de 2011 visitamos escolas públicas e privadas, igrejas e instituições e descobrimos a carência de informação que a sociedade possui a respeito da política e do desconhecimento das leis do município. Portanto, verificamos a necessidade de desenvolver o Manual do Cidadão, destacando leis importantes no que tange a Saúde, Educação, Acessibilidade, Meio Ambiente, Consumidor e tudo o que está ligado aos direitos de cada cidadão assisense, especialmente os direitos fundamentais.

Pretendemos com este trabalho aguçar ainda mais nos moradores de Assis a sede por informação e com isso fazer com que cada cidadão seja mais um fiscalizador do cumprimento das leis que permeiam nosso dia a dia, fazendo efetivamente valer seus direitos.

Acredito que somente através do pleno exercício da cidadania é que construiremos uma cidade cada vez melhor.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores, desta Casa de Leis, para apreciação e deliberação do projeto que ora apresentamos.

O autor.


Vereador **Ricardo Pinheiro Santana**



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 009/2011 PARECER N.º 167/2011

Trata-se de Projeto de Resolução que tem por objeto a instituição da publicação denominada Manual do Cidadão, que tem por objetivo conscientizar os munícipes de seus direitos e deveres, para tanto, compilando a legislação mais incidente sobre a vida cotidiana.

Segundo Maria Helena Diniz a publicidade oficial ou governamental tem por fim *"divulgar, por qualquer meio de comunicação de massa, atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. Essa publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."*¹

Para além de mera publicidade, a edição em análise se reveste do caráter em verdadeira compilação legislativa de interesse público, já que elenca diplomas normativos de interesse geral e uso corriqueiro.

Nada obstante, ainda que desconsiderado seu aspecto relevantemente informativo e de cidadania plena, como publicidade em si, a publicação preenche os requisitos constitucionais lembrados por Maria Helena Diniz, em sua definição acima transcrita, revelando ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e

¹ DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. Vol. 3. 2ª Ed. 2005. Editora Saraiva. Pág. 1.018/1019.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

dela, pelo que se vê do esboço em anexo, não constam nomes, símbolos ou imagens voltadas à promoção de autoridades ou servidores.

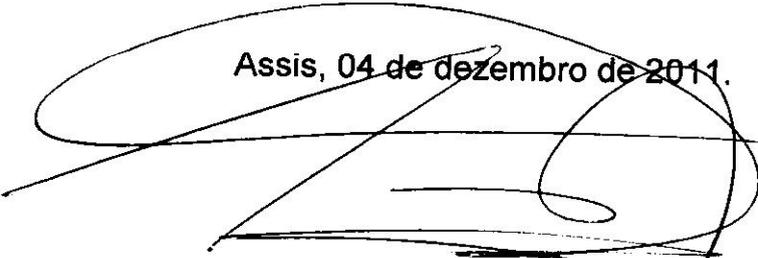
Importa ter em conta que o fato de alguns desses personagens figurarem na publicação, de per si, não desvirtua sua finalidade educativo informativa, já que não se pode dissociar, notadamente em termos históricos, os fatos das pessoas que os protagonizaram, sem tornar a informação incompleta.

Destarte, o objeto do projeto se adequa à norma constitucional vigente.

Por último, tem-se que o quorum para sua aprovação é de maioria simples, nos termos regimentais.

É o Parecer.

Assis, 04 de dezembro de 2011.



DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico



ABIB HADDAD
Procurador Jurídico